

AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Estudo Técnico Preliminar 23/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00058.040092/2026-42

2. Descrição da necessidade

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) necessita contratar, em situações específicas, serviços de Transporte Internacional de Mobiliário e Bagagem para atender a demandas relacionadas às suas missões de representação institucional no exterior.

Em alinhamento à legislação vigente que regulamenta a representação da ANAC junto a organismos internacionais, bem como à visão estratégica de fortalecimento da presença internacional da Agência, a ANAC mantém servidores destacados na Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), com sede em Montreal, Canadá, e em Lima, Peru.

Nos termos da Instrução Normativa nº 169, de 8 de junho de 2021, com alterações das Instruções Normativas nº 207, de 17 de fevereiro de 2025, nº 211, de 17 de abril de 2025 e nº 217, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às missões de representação internacional, a Diretoria Colegiada aprovou a troca de servidores para ocupar a função de Assessor de Transporte Aéreo da Delegação Permanente do Brasil junto ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, conforme o constante no Processo nº 00058.066704/2022-01.

Nesse sentido, há a necessidade de contratação de transportadora para mudança de sede (Montreal-Brasília) para o servidor designado, que retornará ao Brasil no mês de dezembro de 2026.

Considerando os direitos assegurados aos servidores em serviço no exterior — conforme a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 — e diante da inexistência de contrato vigente que atenda a essa necessidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte internacional de mobiliário e bagagem do servidor.

A contratação deverá contemplar o transporte internacional, por via terrestre ou marítima, combinadas ou não, na modalidade porta a porta, no trajeto Montreal (Canadá) – Brasília (Brasil), assegurando o adequado atendimento à necessidade de remoção decorrente da missão institucional da Agência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GTSG/GLOG/SAF	Lucienne Soares Tavares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa contratada será responsável por fornecer o serviço de transporte internacional de mobiliário e bagagens, porta a porta, de Montreal (Canadá) até Brasília (Brasil), com a devida contratação de seguro específico. O transporte poderá ser realizado por via rodoviária, marítima, aérea ou por combinações dessas modalidades.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Os serviços deverão incluir, entre outros:

- O fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor;
- A desmontagem e a embalagem dos bens do servidor;

- iii. O carregamento do mobiliário e da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
- iv. A determinação do volume total dos bens;
- v. O acondicionamento da mudança em contêiner, lift van ou caminhão baú;
- vi. O manuseio na cidade de origem, incluindo a utilização de equipamentos como elevadores externos, quando necessário;
- vii. O transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final, incluindo a realização de eventuais procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos para acesso de veículos de transportes a localidades específicas e fechamento de ruas;
- viii. O descarregamento e manuseio na cidade de destino;
- ix. A retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do servidor, onde ele indicar;
- x. A desembalagem e montagem dos móveis;
- xi. A retirada do material utilizado da residência do servidor.

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados serão os discriminados no Termo de Referência e deverão obedecer rigorosamente:

- i. Às normas e especificações constantes no termo de referência;
- ii. Às normas da ABNT;
- iii. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- iv. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- v. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

b) Natureza do serviço a ser contratado

Trata-se de serviço de natureza comum, conforme definido no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

c) Práticas de sustentabilidade

A Contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável. O material fornecido pela Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados ao produto, cabendo a adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

d) Duração inicial do contrato

A execução do serviço deverá se dar imediatamente após a assinatura do contrato, que terá vigência, por 12 meses, improrrogável.

e) Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Como se trata de serviço comum, sem disponibilização de equipamentos/mão-de-obra dedicada não é necessário procedimentos adicionais para transição contratual.

f) Soluções de mercado

O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo serviço para o setor público.

5. Levantamento de Mercado

O serviço de transporte de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens e demais objetos é classificado como um serviço comum, com especificações amplamente consolidadas.

Não foram identificadas inovações significativas no mercado que proporcionem ganhos relevantes em termos de economia ou gestão. A solução aqui proposta tem atendido adequadamente às necessidades da Agência.

O serviço ora contratado vem sendo utilizado há vários anos, oferecendo suporte eficaz às atividades da ANAC. Além disso, trata-se de um modelo amplamente adotado no mercado e já consolidado na administração pública federal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização do transporte internacional de mobiliário e bagagem, no modal terrestre, marítimo, aéreo ou em combinações desses, com cobertura de seguro específica e serviço porta a porta, no trajeto de Montreal, Canadá, até Brasília, Brasil. A unidade de medida adotada para fins de licitação será a metragem cúbica, conforme estabelecido pelo Decreto nº 71.733/1973.

a) Execução do Serviço

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- i. Assinatura do Contrato;
- ii. A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela ANAC e ao servidor interessado o cronograma de execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- iii. Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante para conhecimento e providências da Contratada;
- iv. A contar do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo de bens a serem transportados. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso seus bens ultrapassem os limites de cubagem estabelecidos, e a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo servidor para desembarço aduaneiro;
- v. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada;
- vi. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retirar a bagagem devidamente embalada, no horário a ser acordado entre as partes. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor;
- vii. A mudança abrange transporte, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o orçamento;
- viii. Não estão incluídas nos serviços as montagens e as desmontagens de aparelhos elétricos, eletrônicos, mobiliários embutidos ou planejados;
- ix. Os serviços deverão incluir, entre outros:
 - o fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor;
 - a desmontagem e a embalagem dos bens do servidor;
 - o carregamento do mobiliário e da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
 - a determinação do volume total dos bens;
 - o acondicionamento da mudança em contêiner, lift van ou caminhão baú;
 - o manuseio na cidade de origem, incluindo a utilização de equipamentos como elevadores externos, quando necessário;
 - na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, caso solicitado pelo interessado, ela deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte, com o objetivo de detectar possíveis avarias;
 - o transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final, incluindo a realização de eventuais procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos para acesso de veículos de transportes a localidades específicas e fechamento de ruas;
 - o descarregamento e manuseio na cidade de destino;
 - a retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do servidor, onde ele indicar;
 - a desembalagem e montagem dos móveis;
 - a retirada do material utilizado da residência do servidor.
- x. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final dos bens do serviço executado;
- xi. A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o disposto no Decreto nº 71.733/1973.
 - caso o limite normativo seja excedido, correrá por conta do servidor as despesas excedentes, devendo ser negociado diretamente entre a Contratada e os respectivos beneficiários, não gerando quaisquer ônus para a Contratante.
 - o serviço será faturado levando-se em consideração a quantidade efetivamente transportada. Como exemplo, tem-se: caso o servidor tenha direito, inicialmente, a 24m³ em função de seus dependentes devidamente comprovados e, durante a coleta, a medição efetiva tenha sido de 18m³, ou seja, abaixo daquela que o servidor teria direito, esta seria a quantidade de fato a ser inserida no cálculo para fins de pagamento, e não a metragem inicialmente prevista, que seria o limite máximo que a Contratante deveria arcar.

xii. Será considerada, para mensurar a metragem cúbica final, a quantidade atestada pelo servidor usuário do serviço, conforme Certificado de Recebimento da Mudança;

xiii. A Contratada, antes de providenciar o fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do contêiner ou caminhão, deverá tirar foto dos bens acondicionados e anexar na nota fiscal, informando, ainda, as dimensões do referido local de acondicionamento, de forma que possibilite, por meio da foto, auxiliar no procedimento de aferição da metragem cúbica utilizada pelo servidor usuário do serviço;

xiv. O embarque e o transporte dos bens serão realizados em contêiner fechado ou, em caso de transporte unicamente rodoviário, em caminhão tipo baú (para bagagem). Tal contêiner ou caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao local indicado pelo servidor usuário do serviço, ou de local indicado pela Contratante.

xv. Após o desembarque e a desembalagem dos bens em local de destino indicado pelo servidor e/ou Contratante e a verificação do estado dos bens, a Contratada deverá colher a assinatura do servidor no Certificado de Recebimento da Mudança.

xvi. Metragem cúbica transportada, eventuais alterações e grau de satisfação do serviço prestado devem estar expressamente indicados na Certificado de Recebimento da Mudança.

xvii. Todas as caixas empregadas na mudança deverão ser novas, apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

xviii. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesiva.

xix. O prazo para entrega dos bens do servidor usuário do serviço, a partir da data de coleta da mudança, é de 60 (sessenta) dias. O prazo estipulado não prevalecerá diante de motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante a fiscalização da Contratante, com recursos administrativos, se for o caso;

xx. É responsabilidade do servidor usuário do serviço fornecer a documentação necessária para o transporte em tempo hábil para que sejam feitos os trâmites legais relacionados à mudança;

xxi. Após o desembarque e a desembalagem dos bens em local de destino indicado pelo servidor e/ou pela Contratante, após verificação do estado destes, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo servidor;

- o Certificado de Recebimento da Mudança também deverá ser assinado;
- eventuais avarias ou extravio devem estar expressamente indicados neste certificado;

xxii. As avarias e perdas (totais e parciais), deverão ser indenizadas pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após notificação;

xxiii. Resta resguardado o direito do servidor de ter reparados eventuais prejuízos ou danos aos bens ocasionados por falhas no serviço realizado e detectados quando da desembalagem;

- a comprovação de danos decorrentes da prestação dos serviços pela Contratada é ônus do servidor usuário do serviço que deverá consignar as avarias no Certificado de Recebimento da Mudança, com visto do representante da Contratada ou, na recusa deste, relatar o fato no respectivo certificado;

xxiv. A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a se produzir nos bens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada;

xxv. Cabe à Contratante e à Contratada deterem a relação dos materiais e bens a serem transportados para fins de indenizações ou reparos;

xxvi. No ato de carregamento e fechamento do contêiner e de sua selagem (“lacre”), que deverá ser feito na presença do servidor usuário do serviço ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um Termo de Coleta de Mudança dessa atividade, que será assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada, sendo uma via enviada à fiscalização do contrato;

xxvii. Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos bens do servidor, deverá comunicar o fato a ele e fazer constar observações de todos os danos pré-existentes no Termo de Coleta de Mudança.

xxviii. O servidor usuário do serviço deverá fotografar as avarias para sua devida comprovação.

- a falta de registro fotográfico das avarias acarreta na impossibilidade de comprovação e consequente impossibilidade de exigência de ressarcimento de eventuais danos ocasionados pela Contratada.

xxix. Não serão ressarcidos danos pleiteados pelo servidor no Certificado de Recebimento da Mudança que tenham sido comprovados pré-existentes pela Contratada por consignação no Termo de Coleta de Mudança.

xxx. No caso de avarias não perceptíveis à primeira vista que deixaram de ser consignadas no Termo de Coleta de Mudança e/ou Certificado de Recebimento da Mudança, o servidor tem até 10 (dez) dias para comunicar tal fato ao Fiscal do Contrato, com cópia para a Contratada;

- a não comunicação no prazo enseja decadência do direito do servidor ao ressarcimento.

xxxi. O mobiliário e bagagem transportados deverão ser embalados, montados e desmontados por funcionários devidamente habilitados da Contratada (e/ou da subcontratada);

- deve ser apresentado número de funcionários que permita a realização do serviço no prazo estipulado;
- os funcionários apresentados devem estar uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento.

xxxii. O Certificado de Recebimento de Mudança deve ser confeccionado em 2 (duas) vias, constando em ambas as observações manuscritas que eventualmente sejam feitas para que fiquem consignadas as informações suscitadas pela Contratada e pelo servidor usuário do serviço de forma a amparar o atesto das notas e análise de eventuais ressarcimentos de avarias.

xxxiii. A fim de garantir a qualidade e o cumprimento dos termos do Edital e seus Anexos e do Contrato que venha a ser celebrado entre as partes, a Contratante poderá, além das fiscalizações específicas de qualidade dos serviços e cubagem tratadas, efetuar vistorias e fiscalizações adicionais, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, no sentido de obter maiores informações e esclarecimentos.

xxxiv. Todos os custos com impostos, taxas, seguros, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão de responsabilidade da Contratada.

xxxv. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

xxxvi. A quitação do recebimento da mudança será rejeitada quando não atender às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

xxxvii. É necessária a indicação de um representante legal para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, devendo responder formalmente às solicitações dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

b) do Seguro

i. A Contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor usuário do serviço.

- a apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao servidor com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início dos serviços de embalagem dos seus bens.

ii. É vedado à Contratada iniciar os procedimentos de embalagem sem que tenha sido devidamente emitida e entregue a apólice de seguro dos bens.

- para o transporte de bens, o seguro deverá cobrir o valor declarado pelo servidor usuário do serviço até o limite previsto na legislação pertinente. Prêmios de seguro superiores a esse valor correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

c) do Cálculo do Seguro

i. Com o objetivo de subsidiar a formulação dos preços que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, o valor máximo a ser assegurado por mudança é R\$ 291.197,10 (duzentos e noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos), conforme explicado no item a seguir;

ii. O cálculo do valor máximo das bagagens a ser assegurada por mudança tem por base a remuneração do Especialista em Regulação de Aviação Civil Classe Especial, Padrão V, multiplicado pelo valor de referência 10 (R\$ 29.119,71 x 10) conforme art. 32 § 5º e valor de referência fator R da tabela V do Decreto 71.733/73;

iii. O valor do seguro incidirá sobre o valor total declarado na relação de bens;

iv. O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no preço do m3 apresentado na proposta comercial da Contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda pelo serviço é estimada, considerando a imprevisibilidade dos volumes de mobiliário, cargas, documentos, bagagens e outros objetos de propriedade do servidor. Para tanto, foi utilizada a Tabela IV - Limites de Cubagem e Peso do Decreto 71.733, assumindo que o servidor possui 3 dependentes.

Além disso, considerando o inciso 4º do Art. 32 do Decreto 71.733, foi considerado também o acréscimo de 5% (cinco por cento) do peso ou cubagem total.

Com base nisso, o volume total estimado para uma missão de 2 anos é de 18m³ para o servidor, acrescido de 2m³ por dependente, acrescido de 5% (cinco por cento), totalizando 25m³.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 77.433,75

Valor (R\$): 77.433,75

O valor estimado da contratação é de R\$ 77.433,75 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), valor com base na última contratação de transporte semelhante, conforme processo SEI nº 00058.066704/2022-01, acrescido de correção pelo IPCA do período:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Transporte Internacional de Mobiliário e Bagagem de Montreal (Canadá) para Brasília (Brasil).	m³	25	3.097,35	77.433,75

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como se trata de item único, não há que se falar em parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A cessão de servidor à OACI está alinhada com o Plano Estratégico 2020-2026, que visa intensificar a atuação internacional para o alinhamento de normas e melhores práticas do setor.

A Aviação Civil é uma atividade de caráter internacional, e seu desenvolvimento demanda integração e confiança recíproca entre os países. Uma das principais características desse setor é o elevado grau de padronização internacional de suas normas e procedimentos.

Nesse contexto, é fundamental que a ANAC seja capaz de priorizar e concentrar seus esforços nas discussões de temas relevantes para a aviação civil brasileira, mantendo-se atualizada sobre as melhores práticas e influenciando as decisões internacionais por meio de sua participação ativa em grupos, fóruns e painéis temáticos especializados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a contratação:

- Fornecer suporte às atividades da Agência no âmbito internacional;
- Atender às necessidades de transporte de bens dos servidores em situações previstas na legislação;
- Garantir capacidade para responder a situações imprevistas que exijam o transporte de cargas em geral; e
- Prover serviços logísticos de qualidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi identifica nenhuma providência a ser adotada previamente a celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Resíduos das embalagens do mobiliário e bagagens, os quais deverão ser tratados de acordo com o subitem c) **Práticas de Sustentabilidade** do item 4 deste ETP.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto neste estudo técnico, a solução pretendida é a que melhor atende ao interesse público, sendo a contratação viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KIMBERLLY BILIERI DE OLIVEIRA CRUZ

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 09:28:08.

DARLESSON ALVES DO CARMO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 14:59:53.

MARCOS VINICIOS DE LIMA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 09:27:08.